



Contrato

CONTRATO PMG Nº 090/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATA/PE, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA POSTO ALPES SUÍÇO LTDA TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO 043/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº006/2022.

O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº11.049.830/0001-20, com sede administrativa localizada na Rua Cleto Campelo, nº268, Centro, Gravata/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **LAÉRCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente domiciliado neste Município Gravata/PE, portador da Cédula de Identidade nº 1.172.309 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 124.025.224-04, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **POSTO ALPES SUÍÇO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.191.044/0001-21, situada na Avenida Cícero Batista de Oliveira, 2272, BR 232, Alpes Suíços, Gravata-PE, CEP 55.645-000 neste ato representada por seus Sócios, a Sra. **MARIA JOSÉ BARBOSA DE MEDEIROS**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 1.235.920 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 351.615.904-91, residente e domiciliada na Rua Lamartine de Farias Castro, 270, Nossa Senhora das Graças, Gravata – PE, CEP 55.641-815, e o Sr. **JOATAN BEZERRA DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 7.814.389 SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº 166.967.354-53, residente e domiciliado em mesmo endereço, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado este instrumento contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, oriunda do Processo Licitatório 043/2022 – Dispensa de Licitação nº006/2022, devidamente homologado pela autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para fornecimento emergencial de combustíveis (gasolina, diesel e etanol), com entrega imediata, para atender as necessidades da frota de veículos de diversas secretarias deste Município, conforme quantidades, condições, especificações e justificativa constantes no Termo de Referência.

Nº da Nota de Empenho: _____

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

Rege-se pelas disposições expressas no Termo de Referência e pela Lei Federal nº8.666/93, os Decretos Municipais nº064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inc. I, da Lei Federal nº8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme art. 65, inc. II, da Lei Federal nº8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na Cláusula Primeira do presente contrato a contratante receberá o valor global de **R\$ 618.090,28 (seiscentos e dezoito mil e noventa reais e vinte e oito centavos)**, de acordo com a tabela de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos fornecidos semanalmente a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

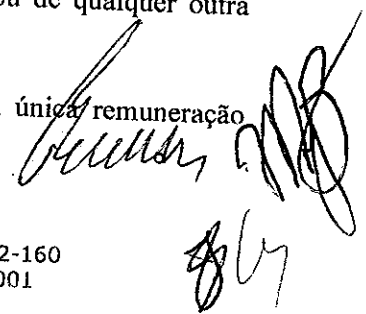
| <u>Sigla</u> | <u>Significado / Descrição</u> |
|--------------|---|
| EM | Encargos Moratórios. |
| N | Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. |
| VP | Valor da parcela a ser paga. |
| TX | Percentual da taxa anual = 6% |
| I | Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{TX}{100}$ $I = \frac{6}{100}$ $I = 0,0001644$ |

365

365

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta dispensa compreende a única remuneração devida.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02. PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.06.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04. ADMINISTRAÇÃO

122. ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.08. GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

22.18 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0.01.00 RECURSO PRÓPRIO

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

8. CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Processo Licitatório 043/2021 – dispensa de licitação nº006/2022 a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo da Sra. Kamilla Liliane Silva Campos, Matrícula nº 101.464 e a gestão do objeto ficará a cargo da Sra. Thayse Millena Gomes da Silva, Matrícula nº 95.934, lotadas na Secretaria de Administração, atendendo ao que preceitua o artigo 67, §§1º e 2º, da Lei Federal nº8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

- I** A qualidade dos objetos deverá ser rigorosamente àquele descrito no **TERMO DE REFERÊNCIA** e, por conseguinte, no **CONTRATO** e Nota de Empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles;
- II** Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;
- III** O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº8.666/93;
- IV** Durante a Vigência do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá atender prontamente às requisições e especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA**, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante;
- V** Responsabilizar-se pela saúde seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- VI** Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos da Lei 8.666/93, em qualquer hipótese, os empregados da **CONTRATADA** intentarem reclamações trabalhistas contra o **CONTRATANTE**;
- VII** Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal

necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

VIII Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede do CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;

IX Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente CONTRATO; Manter, na direção dos serviços; representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

X Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS;

XI Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;

XII Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE a respeito do presente CONTRATO e dos serviços a ele inerentes;

XIII Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;

XIV Cumprir os serviços conforme disposições do CONTRATO a ser firmado;

XV Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente CONTRATO;

XVI Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo CONTRATANTE;

XVII O descumprimento injustificado do prazo fixado no Termo de Referência acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e CONTRATO a ser firmado, ficando a CONTRATADA sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº8.666/93.

XVIII Além das obrigações constantes no Termo de Referência;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

I. Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar o CONTRATO com base nas disposições da Lei Federal nº8.666/93;

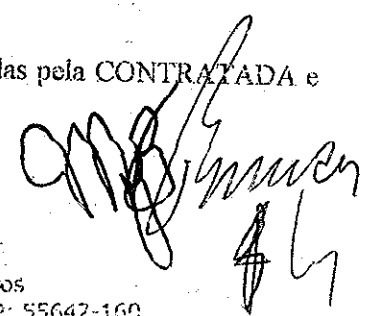
II. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;

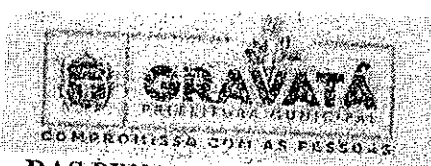
III. Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;

IV. Serão consideradas, para efeito de pagamento, as compras efetivamente realizadas pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento;

V. Além das obrigações demais constantes no Termo de Referência.

VI.





11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

I. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

II. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

III. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99;

IV. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

V. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

Conforme referenciado em Termo pela Secretaria demandante, a necessidade de urgência se desvela ao passo que, no entretempo do término do contrato anterior e a conclusão de novo processo licitatório, haveria a



interrupção de serviços essenciais, dependentes do cumprimento do objeto contratual, prejudicando severamente a população.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO UNILATERAL

Na ocorrência de adesão a ata de registro de preço ou novo processo licitatório sobre o objeto contratual pactuado, antes do prazo final de fornecimento, se encontrará extinto imediatamente sem ônus à CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

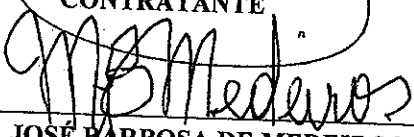
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

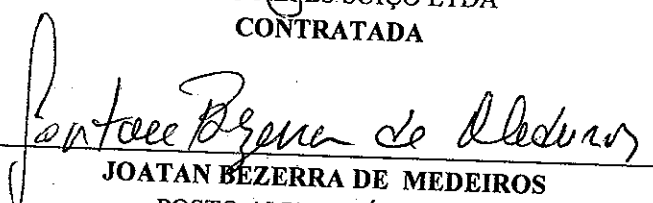
As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá/PE, 31 de maio de 2022.

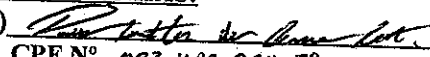
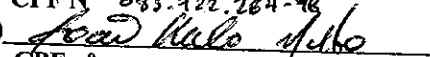

LAÉRCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE


MARIA JOSÉ BARBOSA DE MEDEIROS
POSTO ALPES SUÍÇO LTDA
CONTRATADA


JOATAN BEZERRA DE MEDEIROS
POSTO ALPES SUÍÇO LTDA
CONTRATADA


VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

- 1) 
CPF nº 083.422.284-78
- 2) 
CPF nº 083.397.504-19

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE
CONTRATOS**

EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato nº 090/2022 – Processo Licitatório nº 043/2022 –
Dispensa nº 006/2022. Objeto:** Contratação de empresa para
fornecimento emergencial de combustíveis (gasolina, diesel e
etanol), com entrega imediata, para atender as necessidades da
frota de veículos de diversas Secretarias deste Município,
conforme quantidades, especificações e justificativa constantes
no Termo de Referência. **Empresa:** POSTO ALPES SUÍÇO
LTDA, CNPJ nº 70.191.044/0001-21. **Valor Global:** R\$
618.090,28 (seiscentos e dezoito mil e noventa reais e vinte e
oito centavos). **Vigência:** 120 (cento e vinte) dias. **Data de
assinatura:** 31/05/2022.

LAÉRCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Camilla Donara de Moraes
Código Identificador:993C9D3A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Pernambuco no dia 22/06/2022. Edição 3115
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>